



BOLETIM INTERNO Nº 023/2024  
Publicado em 22 de março de 2024

**PRIMEIRA PARTE**  
*Assuntos de Gabinete e Disciplinares*

*Sem alterações.*

**SEGUNDA PARTE**  
*Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados*

*Sem alterações.*

**TERCEIRA PARTE**  
*Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas*

*Sem alterações.*

**QUARTA PARTE**  
*Assuntos de Pessoal*

*Sem alterações.*

**QUINTA PARTE**  
*Assuntos Gerais e de Administração*

## **PORTARIA SAS nº 36, de 21 de março de 2024.**

Dispõe sobre o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** o pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, que pactua o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 629, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024;

**Considerando** a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os 96 (noventa e seis) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função de já terem sido inauguradas até janeiro de 2024 e estarem em funcionamento, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

Art. 2º Definir os 8 (oito) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função de seus respectivos municípios terem realizado a solicitação de adesão ao Programa Bom Prato no ano de 2024, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo II.

Art. 3º Definir os 32 (nove) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função de seus respectivos municípios terem realizado a solicitação de ampliação do número de cozinhas comunitárias do Programa Bom Prato, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo III.

Art. 4º Definir os 101 (cento e um) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, em função de estarem em implantação, terem inaugurado após janeiro de 2024 ou terem sido pactuadas nos Art. 2º e 3º, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo IV.

Art. 5º Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no Anexo I, II, III e IV deverão preencher, rubricar todas as páginas e assinar o termo aditivo ao Termo de aceite para serviços já estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, bem como relatório anual de execução, conforme modelo disponível no site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

## **ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
-----------	--------------------	---------------------	-----------------	--------------------

1	Afogados da Ingazeira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	Agrestina	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
3	Água Preta	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
4	Águas Belas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
5	Amaraji	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
6	Angelim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
7	Arcoverde	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
8	Barra de Guabiraba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
9	Barreiros	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
10	Belo Jardim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
11	Betânia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
12	Bom Conselho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
13	Bom Jardim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
14	Brejão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
15	Brejinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
16	Cabo de Santo Agostinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
17	Cabrobó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
18	Caetés	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
19	Calçado	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
20	Calumbi	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
21	Camutanga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
22	Canhotinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
23	Capoeiras	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
24	Carnaíba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
25	Carpina	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
26	Catende	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
27	Chã de Alegria	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
28	Chã Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
29	Condado	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
30	Correntes	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
31	Cumarú	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
32	Exu	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
33	Feira Nova	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
34	Ferreiros	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
35	Gameleira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
36	Garanhuns	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
37	Gravatá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
38	Ibimirim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
39	Ibirajuba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
40	Inajá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
41	Ingazeira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
42	Ipubi	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
43	Itaíba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
44	Itambé	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
45	Itapetim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
46	Itaquitinga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
47	Jaqueira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
48	Jataúba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

49	Jatobá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
50	João Alfredo	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
51	Jucati	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
52	Jurema	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
53	Lagoa de Itaenga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
54	Lagoa do Carro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
55	Lagoa do Ouro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
56	Lagoa dos Gatos	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
57	Lagoa Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
58	Machados	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
59	Manari	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
60	Mirandiba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
61	Orocó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
62	Ouricuri	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
63	Panelas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
64	Passira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
65	Pedra	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
66	Primavera	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
67	Quipapá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
68	Recife	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
69	Riacho das Almas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
70	Salgadinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
71	Salgueiro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
72	Saloá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
73	Sanharó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
74	Santa Cruz da Baixa Verde	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
75	Santa Cruz do Capibaribe	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
76	Santa Maria da Boa Vista	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
77	Santa Terezinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
78	São Bento do Una	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
79	São Caetano	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
80	São João	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
81	São José da Coroa Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
82	São José do Egito	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
83	São Vicente Férrer	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
84	Serra Talhada	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
85	Solidão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
86	Surubim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
87	Tacaimbó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
88	Taquaritinga do Norte	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
89	Terezinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
90	Timbaúba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
91	Tupanatinga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
92	Tuparetama	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
93	Venturosa	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
94	Vertente do Lério	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
95	Vicência	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

96	Vitória de Santo Antão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
<b>Total Estimado</b>				<b>R\$ 23.040.000,00</b>

## ANEXO II

Nº	Equipamento	Valor da Parcela	Parcelas	Valor Total
1	Vertentes	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Camaragibe	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Camaragibe	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Abreu e Lima	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Caruaru	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Caruaru	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
<b>Total Estimado:</b>				<b>R\$ 400.000,00</b>

## ANEXO III

Nº	Município	Valor da Parcela	Parcelas	Valor Total
1	Agrestina	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Arcoverde	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Barra de Guabiraba	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Belo Jardim	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Bom Jardim	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Brejo da Madre de Deus	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Cabo de Santo Agostinho	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Calumbi	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
9	Canhotinho	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
10	Chã Grande	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
11	Cumarú	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
12	Garanhuns	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
13	Igarassu	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
14	Itaíba	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
15	Itaquitinga	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
16	Jataúba	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
17	João Alfredo	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
18	Panelas	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
19	Passira	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
20	Quipapá	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
21	Recife	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
22	Recife	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
23	Recife	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
24	Salgadinho	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00

25	Santa Maria da Boa Vista	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
26	São Caetano	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
27	São Vicente Ferrer	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
28	Serra Talhada	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
29	Surubim	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
30	Taquaritinga do Norte	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
31	Vicência	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
32	Vitória de Santo Antão	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
<b>Total Estimado:</b>				<b>R\$ 1.600.000,00</b>

## ANEXO IV

Nº	Equipamento	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Abreu e Lima	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Afrânio	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Agrestina	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Águas Belas	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Alagoinha	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Aliança	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Altinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Araçoiaba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Araripina	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
10	Arcoverde	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
11	Barra de Guabiraba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
12	Belém de Maria	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
13	Belo Jardim	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
14	Bezerros	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
15	Bom Jardim	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
16	Bonito	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
17	Brejo da Madre de Deus	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
18	Brejo da Madre de Deus	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

19	Buíque	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
20	Cabo de Santo Agostinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
21	Calumbi	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
22	Camaragibe	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
23	Camaragibe	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
24	Canhotinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
25	Carnaubeira da Penha	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
26	Caruaru	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
27	Caruaru	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
28	Casinhas	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
29	Chã Grande	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
30	Cortês	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
31	Cumarú	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
32	Cupira	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
33	Custódia	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
34	Escada	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
35	Feira Nova	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
36	Flores	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
37	Floresta	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
38	Frei Miguelinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
39	Garanhuns	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
40	Glória do Goitá	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
41	Granito	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
42	Iati	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
43	Igarassu	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
44	Igarassu	R\$ 20.000,00	A definir	A definir



45	Ipojuca	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
46	Itacuruba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
47	Itaíba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
48	Itapissuma	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
49	Itaquitinga	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
50	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
51	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
52	Jataúba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
53	João Alfredo	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
54	Lajedo	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
55	Limoeiro	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
56	Macaparana	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
57	Maraial	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
58	Moreilândia	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
59	Moreno	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
60	Olinda	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
61	Orobó	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
62	Palmares	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
63	Palmeirina	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
64	Panelas	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
65	Paranatama	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
66	Parnamirim	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
67	Passira	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
68	Paulista	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
69	Pesqueira	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
70	Petrolândia	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

71	Poção	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
72	Quipapá	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
73	Recife	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
74	Recife	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
75	Recife	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
76	Ribeirão	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
77	Rio Formoso	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
78	S. Benedito do Sul	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
79	São Joaquim do Monte	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
80	Salgadinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
81	Santa Maria da Boa Vista	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
82	São Caetano	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
83	São Vicente Ferrer	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
84	Serra Talhada	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
85	Serrita	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
86	Sertânia	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
87	Sirinhaém	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
88	Santa Cruz	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
89	Surubim	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
90	Tacaratu	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
91	Tamandaré	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
92	Taquaritinga do Norte	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
93	Terra Nova	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
94	Tracunhaém	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
95	Trindade	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
96	Triunfo	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

97	Verdejante	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
98	Vertentes	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
99	Vicência	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
100	Vitória de Santo Antão	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
101	Xexéu	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
<b>Total Estimado</b>				<b>R\$ 12.120.000,00</b>

### **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 22/03/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48277953** e o código CRC **FE2A67ED**.

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:  
8131833000

## **PORTARIA SAS Nº 37, de 22 de março de 2024.**

*Dispõe sobre cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para o exercício de 2024, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** a Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos municípios pernambucanos;

**Considerando** o pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE nº 03, de 23/02/2024, sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para o exercício de 2024, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE nº 630, de 28/02/2024 e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Disponibilizar o Cofinanciamento para 343 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único.** São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS no ato da pactuação.

**Art. 2º.** Eleger o CRAS/PAIF localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º.** Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no Anexo I deverão preencher, rubricar todas as páginas e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite para serviços já estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, conforme modelo disponível do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

#### **Anexo I**

Nº	Município	Quantidade	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Abreu e Lima	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
2	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
3	Afrânio	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
4	Agrestina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
5	Água Preta	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
6	Águas Belas	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
7	Alagoinha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
8	Aliança	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00

9	Altinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
10	Amaraji	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
11	Angelim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
12	Araçoiaba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
13	Araripina	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
14	Arcoverde	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
15	Barra de Guabiraba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
16	Barreiros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
17	Belém de Maria	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
18	Belém do São Francisco	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
19	Belo Jardim	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
20	Betânia	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
21	Bezerras	4	R\$ 3.000,00	12	R\$ 144.000,00
22	Bodocó	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
23	Bom Conselho	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
24	Bom Jardim	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
25	Bonito	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
26	Brejão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
27	Brejinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	4	R\$ 3.000,00	12	R\$ 144.000,00
29	Buenos Aires	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
30	Buíque	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	11	R\$ 3.000,00	12	R\$ 396.000,00
32	Cabrobó	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
33	Cachoeirinha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
34	Caetés	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
35	Calçado	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
36	Calumbi	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
37	Camaragibe	5	R\$ 3.000,00	12	R\$ 180.000,00
38	Camocim de São Félix	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
39	Camutanga	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
40	Canhotinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
41	Capoeiras	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
42	Carnaíba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
43	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
44	Carpina	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
45	Caruaru	10	R\$ 3.000,00	12	R\$ 360.000,00
46	Casinhas	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
47	Catende	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
48	Cedro	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
49	Chã de Alegria	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
50	Chã Grande	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
51	Condado	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
52	Correntes	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
53	Cortês	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00

54	Cumaru	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
55	Cupira	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
56	Custódia	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
57	Dormentes	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
58	Escada	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
59	Exu	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
60	Feira Nova	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
61	Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
62	Ferreiros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
63	Flores	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
64	Floresta	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
65	Frei Miguelinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
66	Gameleira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
67	Garanhuns	9	R\$ 3.000,00	12	R\$ 324.000,00
68	Glória do Goitá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
69	Goiana	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
70	Granito	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
71	Gravatá	4	R\$ 3.000,00	12	R\$ 144.000,00
72	Iati	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
73	Ibimirim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
74	Ibirajuba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
75	Igarassu	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
76	Iguaracy	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
77	Inajá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
78	Ingazeira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
79	Ipojuca	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
80	Ipubi	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
81	Itacuruba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
82	Itaíba	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
83	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
84	Itambé	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
85	Itapetim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
86	Itapissuma	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
87	Itaquitinga	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	12	R\$ 3.000,00	12	R\$ 432.000,00
89	Jaqueira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
90	Jataúba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
91	Jatobá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
92	João Alfredo	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
93	Joaquim Nabuco	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
94	Jucati	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
95	Jupi	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
96	Jurema	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
97	Lagoa do Carro	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
98	Lagoa de Itaenga	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
99	Lagoa do Ouro	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
100	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
101	Lagoa Grande	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00

102	Lajedo	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
103	Limoeiro	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
104	Macaparana	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
105	Machados	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
106	Manari	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
107	Maraial	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
108	Mirandiba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
109	Moreilândia	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
110	Moreno	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
111	Nazaré da Mata	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
112	Olinda	10	R\$ 3.000,00	12	R\$ 360.000,00
113	Orobó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
114	Orocó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
115	Ouricuri	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
116	Palmares	5	R\$ 3.000,00	12	R\$ 180.000,00
117	Palmeirina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
118	Panelas	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
119	Paranatama	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
120	Parnamirim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
121	Passira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
122	Paudalho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
123	Paulista	6	R\$ 3.000,00	12	R\$ 216.000,00
124	Pedra	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
125	Pesqueira	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
126	Petrolândia	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
127	Petrolina	10	R\$ 3.000,00	12	R\$ 360.000,00
128	Poção	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
129	Pombos	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
130	Primavera	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
131	Quipapá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
132	Quixaba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
133	Recife	14	R\$ 3.000,00	12	R\$ 504.000,00
134	Riacho das Almas	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
135	Ribeirão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
136	Rio Formoso	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
137	Sairé	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
138	Salgadinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
139	Salgueiro	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
140	Salóá	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
141	Sanharó	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
142	Santa Cruz	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
145	Santa Filomena	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00



148	Santa Terezinha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
149	São Benedito do Sul	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
150	São Bento do Una	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
151	São Caetano	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
152	São João	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
153	São Joaquim do Monte	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
154	São José da Coroa Grande	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
155	São José do Belmonte	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
156	São José do Egito	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
157	São Lourenço da Mata	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
158	São Vicente Férrer	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
159	Serra Talhada	4	R\$ 3.000,00	12	R\$ 144.000,00
160	Serrita	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
161	Sertânia	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
162	Sirinhaém	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
163	Solidão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
164	Surubim	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
165	Tabira	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
166	Tacaimbó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
167	Tacaratu	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
168	Tamandaré	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
169	Taquaritinga do Norte	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 108.000,00
170	Terezinha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
171	Terra Nova	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
172	Timbaúba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
173	Toritama	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
174	Tracunhaém	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
175	Trindade	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
176	Triunfo	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
177	Tupanatinga	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
178	Tuparetama	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
179	Venturosa	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
180	Verdejante	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
181	Vertente do Lério	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
182	Vertentes	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
183	Vicência	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
184	Vitória de Santo Antão	5	R\$ 3.000,00	12	R\$ 180.000,00
185	Xexéu	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>343</b>			



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 22/03/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48278770** e o código CRC **822AF002**.

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS  
SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:  
8131833000

## **PORTARIA SAS Nº 38, de 22 de março de 2024.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** o pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 04, de 23 de fevereiro de 2024, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 631, de 28 de fevereiro de 2024 e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disponibilizar o cofinanciamento para os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha elegíveis para o recebimento de Benefícios Eventuais, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

**§ 1º.** O valor a ser recebido por cada município determina-se por seu porte, sendo:

**I** - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: Duas parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**II** - Municípios de Médio Porte: Duas parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

**III** - Municípios de Grande Porte: Duas parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e

**IV** - Metr pole: Duas parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**§ 2º.** Ser  repassada uma parcela por semestre.

**Art. 2º.** Disponibilizar o cofinanciamento na ordem de R\$ 1.340.000,00 (um milh o e trezentos e quarenta mil reais) por meio do Sistema de transfer ncia de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assist ncia Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assist ncia Social – FMAS, para o Benef cio Eventual Emergencial, junto aos munic pios eleg veis e o distrito estadual de Fernando de Noronha atingidos pelas fortes chuvas.

**§ 1º.** O cofinanciamento de Benef cio Eventual Emergencial ser  pago em parcela  nica e ter  seu valor determinado pelo porte do munic pio, sendo:

**I** - Munic pios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

**II** - Munic pios de M dio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

**III** - Munic pios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e

**IV** - Metr pole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**§ 2º.** A oferta de cofinanciamento de Benef cios Eventuais Emergenciais se dar  a partir de solicita o do munic pio atingido, como disp e a Portaria SDSCJPVD n  300, de 04 de dezembro de 2023 que disp e sobre o fluxo de solicita o de Benef cios Eventuais Emergenciais pelos munic pios.

**Art. 3º.** Para consolidar o cofinanciamento para o exerc cio de 2024, os munic pios relacionados no Anexo I dever o preencher, rubricar todas as p ginas e assinar o termo aditivo ao Termo de aceite para servi os j  estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, conforme modelo dispon vel do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminh -los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publica o.

# CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

## ANEXO I

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PORTE POR MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
001	<b>ABREU E LIMA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
002	<b>AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
003	<b>AFRÂNIO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
004	<b>AGRESTINA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
005	<b>ÁGUA PRETA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
006	<b>ÁGUAS BELAS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
007	<b>ALAGOINHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
008	<b>ALIANÇA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
009	<b>ALTINHO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
010	<b>AMARAJI</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
011	<b>ANGELIM</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
012	<b>ARAÇOIBABA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
013	<b>ARARIPINA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
014	<b>ARCOVERDE</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
015	<b>BARRA DE GUABIRABA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
016	<b>BARREIROS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
017	<b>BELÉM DE MARIA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
018	<b>BELÉM DO SÃO FRANCISCO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
019	<b>BELO JARDIM</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
020	<b>BETÂNIA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
021	<b>BEZERROS</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
022	<b>BODOCÓ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
023	<b>BOM CONSELHO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
024	<b>BOM JARDIM</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
025	<b>BONITO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
026	<b>BREJÃO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
027	<b>BREJINHO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
028	<b>BREJO DA MADRE DE DEUS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
029	<b>BUENOS AIRES</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
030	<b>BUÍQUE</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
031	<b>CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
032	<b>CABROBÓ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
033	<b>CACHOEIRINHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
034	<b>CAETÉS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
035	<b>CALÇADO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
036	<b>CALUMBI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
037	<b>CAMARAGIBE</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00

038	<b>CAMOCIM DE SÃO FÉLIX</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
039	<b>CAMUTANGA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
040	<b>CANHOTINHO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
041	<b>CAPOEIRAS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
042	<b>CARNAÍBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
043	<b>CARNAUBEIRA DA PENHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
044	<b>CARPINA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
045	<b>CARUARU</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
046	<b>CASINHAS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
047	<b>CATENDE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
048	<b>CEDRO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
049	<b>CHÃ DE ALEGRIA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
050	<b>CHÃ GRANDE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
051	<b>CONDADO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
052	<b>CORRENTES</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
053	<b>CORTÊS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
054	<b>CUMARU</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
055	<b>CUPIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
056	<b>CUSTÓDIA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
057	<b>DORMENTES</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
058	<b>ESCADA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
059	<b>EXU</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
060	<b>FEIRA NOVA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
061	<b>FERREIROS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
062	<b>FLORES</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
063	<b>FLORESTA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
064	<b>FREI MIGUELINHO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
065	<b>GAMELEIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
066	<b>GARANHUNS</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
067	<b>GLÓRIA DO GOITÁ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
068	<b>GOIANA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
069	<b>GRANITO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
070	<b>GRAVATÁ</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
071	<b>IATI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
072	<b>IBIMIRIM</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
073	<b>IBIRAJUBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
074	<b>IGARASSU</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
075	<b>IGUARACY</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
076	<b>ILHA DE ITAMARACÁ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
077	<b>INAJÁ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
078	<b>INGAZEIRA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
079	<b>IPOJUCA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
080	<b>IPUBI</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
081	<b>ITACURUBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
082	<b>ITAÍBA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
083	<b>ITAMBÉ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
084	<b>ITAPETIM</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
085	<b>ITAPISSUMA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00

086	<b>ITAQUITINGA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
087	<b>JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
088	<b>JAQUEIRA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
089	<b>JATAÚBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
090	<b>JATOBÁ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
091	<b>JOÃO ALFREDO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
092	<b>JOAQUIM NABUCO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
093	<b>JUCATI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
094	<b>JUPI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
095	<b>JUREMA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
096	<b>LAGOA DO CARRO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
097	<b>LAGOA DE ITAENGA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
098	<b>LAGOA DO OURO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
099	<b>LAGOA DOS GATOS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
100	<b>LAGOA GRANDE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
101	<b>LAJEDO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
102	<b>LIMOEIRO</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
103	<b>MACAPARANA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
104	<b>MACHADOS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
105	<b>MANARI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
106	<b>MARAIAL</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
107	<b>MIRANDIBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
108	<b>MOREILÂNDIA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
109	<b>MORENO</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
110	<b>NAZARÉ DA MATA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
111	<b>OLINDA</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
112	<b>OROBÓ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
113	<b>OROCÓ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
114	<b>OURICURI</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
115	<b>PALMARES</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
116	<b>PALMEIRINA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
117	<b>PANELAS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
118	<b>PARANATAMA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
119	<b>PARNAMIRIM</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
120	<b>PASSIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
121	<b>PAUDALHO</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
122	<b>PAULISTA</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
123	<b>PEDRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
124	<b>PESQUEIRA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
125	<b>PETROLÂNDIA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
126	<b>PETROLINA</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
127	<b>POÇÃO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
128	<b>POMBOS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
129	<b>PRIMAVERA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
130	<b>QUIPAPÁ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
131	<b>QUIXABA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
132	<b>RECIFE</b>	METRÓPOLE	R\$ 60.000,00	2	R\$ 120.000,00
133	<b>RIACHO DAS ALMAS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00

134	<b>RIBEIRÃO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
135	<b>RIO FORMOSO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
136	<b>SAIRÉ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
137	<b>SALGADINHO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
138	<b>SALGUEIRO</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
139	<b>SALOÁ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
140	<b>SANHARÓ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
141	<b>SANTA CRUZ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
142	<b>SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
143	<b>SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
144	<b>SANTA FILOMENA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
145	<b>SANTA MARIA DA BOA VISTA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
146	<b>SANTA MARIA DO CAMBUCÁ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
147	<b>SANTA TEREZINHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
148	<b>SÃO BENEDITO DO SUL</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
149	<b>SÃO BENTO DO UNA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
150	<b>SÃO CAETANO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
151	<b>SÃO JOÃO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
152	<b>SÃO JOAQUIM DO MONTE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
153	<b>SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
154	<b>SÃO JOSÉ DO BELMONTE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
155	<b>SÃO JOSÉ DO EGITO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
156	<b>SÃO LOURENÇO DA MATA</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
157	<b>SÃO VICENTE FÉRRER</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
158	<b>SERRA TALHADA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
159	<b>SERRITA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
160	<b>SERTÂNIA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
161	<b>SIRINHAÉM</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
162	<b>SOLIDÃO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
163	<b>SURUBIM</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
164	<b>TABIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
165	<b>TACAIMBÓ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
166	<b>TACARATU</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
167	<b>TAMANDARÉ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
168	<b>TAQUARITINGA DO NORTE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
169	<b>TEREZINHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
170	<b>TERRA NOVA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
171	<b>TIMBAÚBA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
172	<b>TORITAMA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
173	<b>TRACUNHAÉM</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
174	<b>TRINDADE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
175	<b>TRIUNFO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
176	<b>TUPANATINGA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
177	<b>TUPARETAMA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
178	<b>VENTUROSA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
179	<b>VERDEJANTE</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
180	<b>VERTENTE DO LÉRIO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00



181	<b>VERTENTES</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
182	<b>VICÊNCIA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
183	<b>VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
184	<b>XEXÉU</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
185	<b>DEFN</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.616.000,00</b>

## **PORTARIA SAS Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2024.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** o pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 04, de 23 de fevereiro de 2024, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 631, de 28 de fevereiro de 2024 e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disponibilizar o cofinanciamento para os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha elegíveis para o

recebimento de Benefícios Eventuais, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

**§ 1º.** O valor a ser recebido por cada município determina-se por seu porte, sendo:

**I** - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: Duas parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**II** - Municípios de Médio Porte: Duas parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

**III** - Municípios de Grande Porte: Duas parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e

**IV** - Metrópole: Duas parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**§ 2º.** Será repassada uma parcela por semestre.

**Art. 2º.** Disponibilizar o cofinanciamento na ordem de R\$ 1.340.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o Benefício Eventual Emergencial, junto aos municípios elegíveis e o distrito estadual de Fernando de Noronha atingidos pelas fortes chuvas.

**§ 1º.** O cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial será pago em parcela única e terá seu valor determinado pelo porte do município, sendo:

**I** - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

**II** - Municípios de Médio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

**III** - Municípios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e

**IV** - Metrópole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**§ 2º.** A oferta de cofinanciamento de Benefícios Eventuais Emergenciais se dará a partir de solicitação do município atingido, como dispõe a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergenciais pelos municípios.

**Art. 3º.** Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no Anexo I deverão preencher, rubricar todas as páginas e assinar o termo aditivo ao Termo de aceite para serviços já estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, conforme modelo disponível do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

### **ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PORTE POR MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
001	<b>ABREU E LIMA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
002	<b>AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
003	<b>AFRÂNIO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
004	<b>AGRESTINA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
005	<b>ÁGUA PRETA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
006	<b>ÁGUAS BELAS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
007	<b>ALAGOINHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
008	<b>ALIANÇA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
009	<b>ALTINHO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
010	<b>AMARAJI</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
011	<b>ANGELIM</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
012	<b>ARAÇOIAIBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
013	<b>ARARIPINA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
014	<b>ARCOVERDE</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
015	<b>BARRA DE GUABIRABA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
016	<b>BARREIROS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
017	<b>BELÉM DE MARIA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
018	<b>BELÉM DO SÃO FRANCISCO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
019	<b>BELO JARDIM</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
020	<b>BETÂNIA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
021	<b>BEZERROS</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
022	<b>BODOCÓ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
023	<b>BOM CONSELHO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
024	<b>BOM JARDIM</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
025	<b>BONITO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
026	<b>BREJÃO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
027	<b>BREJINHO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
028	<b>BREJO DA MADRE DE DEUS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
029	<b>BUENOS AIRES</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
030	<b>BUÍQUE</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
031	<b>CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
032	<b>CABROBÓ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
033	<b>CACHOEIRINHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
034	<b>CAETÉS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00

035	<b>CALÇADO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
036	<b>CALUMBI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
037	<b>CAMARAGIBE</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
038	<b>CAMOCIM DE SÃO FÉLIX</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
039	<b>CAMUTANGA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
040	<b>CANHOTINHO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
041	<b>CAPOEIRAS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
042	<b>CARNAÍBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
043	<b>CARNAUBEIRA DA PENHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
044	<b>CARPINA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
045	<b>CARUARU</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
046	<b>CASINHAS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
047	<b>CATENDE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
048	<b>CEDRO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
049	<b>CHÃ DE ALEGRIA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
050	<b>CHÃ GRANDE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
051	<b>CONDADO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
052	<b>CORRENTES</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
053	<b>CORTÊS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
054	<b>CUMARU</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
055	<b>CUPIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
056	<b>CUSTÓDIA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
057	<b>DORMENTES</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
058	<b>ESCADA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
059	<b>EXU</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
060	<b>FEIRA NOVA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
061	<b>FERREIROS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
062	<b>FLORES</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
063	<b>FLORESTA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
064	<b>FREI MIGUELINHO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
065	<b>GAMELEIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
066	<b>GARANHUNS</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
067	<b>GLÓRIA DO GOITÁ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
068	<b>GOIANA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
069	<b>GRANITO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
070	<b>GRAVATÁ</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
071	<b>IATI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
072	<b>IBIMIRIM</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
073	<b>IBIRAJUBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
074	<b>IGARASSU</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
075	<b>IGUARACY</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
076	<b>ILHA DE ITAMARACÁ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
077	<b>INAJÁ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
078	<b>INGAZEIRA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
079	<b>IPOJUCA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
080	<b>IPUBI</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
081	<b>ITACURUBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
082	<b>ITAÍBA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00

083	<b>ITAMBÉ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
084	<b>ITAPETIM</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
085	<b>ITAPISSUMA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
086	<b>ITAQUITINGA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
087	<b>JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
088	<b>JAQUEIRA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
089	<b>JATAÚBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
090	<b>JATOBÁ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
091	<b>JOÃO ALFREDO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
092	<b>JOAQUIM NABUCO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
093	<b>JUCATI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
094	<b>JUPI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
095	<b>JUREMA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
096	<b>LAGOA DO CARRO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
097	<b>LAGOA DE ITAENGA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
098	<b>LAGOA DO OURO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
099	<b>LAGOA DOS GATOS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
100	<b>LAGOA GRANDE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
101	<b>LAJEDO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
102	<b>LIMOEIRO</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
103	<b>MACAPARANA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
104	<b>MACHADOS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
105	<b>MANARI</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
106	<b>MARAIAL</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
107	<b>MIRANDIBA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
108	<b>MOREILÂNDIA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
109	<b>MORENO</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
110	<b>NAZARÉ DA MATA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
111	<b>OLINDA</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
112	<b>OROBÓ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
113	<b>OROCÓ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
114	<b>OURICURI</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
115	<b>PALMARES</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
116	<b>PALMEIRINA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
117	<b>PANELAS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
118	<b>PARANATAMA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
119	<b>PARNAMIRIM</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
120	<b>PASSIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
121	<b>PAUDALHO</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
122	<b>PAULISTA</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
123	<b>PEDRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
124	<b>PESQUEIRA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
125	<b>PETROLÂNDIA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
126	<b>PETROLINA</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
127	<b>POÇÃO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
128	<b>POMBOS</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
129	<b>PRIMAVERA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00

130	<b>QUIPAPÁ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
131	<b>QUIXABA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
132	<b>RECIFE</b>	METRÓPOLE	R\$ 60.000,00	2	R\$ 120.000,00
133	<b>RIACHO DAS ALMAS</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
134	<b>RIBEIRÃO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
135	<b>RIO FORMOSO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
136	<b>SAIRÉ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
137	<b>SALGADINHO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
138	<b>SALGUEIRO</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
139	<b>SALOÁ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
140	<b>SANHARÓ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
141	<b>SANTA CRUZ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
142	<b>SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
143	<b>SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
144	<b>SANTA FILOMENA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
145	<b>SANTA MARIA DA BOA VISTA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
146	<b>SANTA MARIA DO CAMBUCÁ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
147	<b>SANTA TEREZINHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
148	<b>SÃO BENEDITO DO SUL</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
149	<b>SÃO BENTO DO UNA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
150	<b>SÃO CAETANO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
151	<b>SÃO JOÃO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
152	<b>SÃO JOAQUIM DO MONTE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
153	<b>SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
154	<b>SÃO JOSÉ DO BELMONTE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
155	<b>SÃO JOSÉ DO EGITO</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
156	<b>SÃO LOURENÇO DA MATA</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
157	<b>SÃO VICENTE FÉRRER</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
158	<b>SERRA TALHADA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
159	<b>SERRITA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
160	<b>SERTÂNIA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
161	<b>SIRINHAÉM</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
162	<b>SOLIDÃO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
163	<b>SURUBIM</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
164	<b>TABIRA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
165	<b>TACAIBÓ</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
166	<b>TACARATU</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
167	<b>TAMANDARÉ</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
168	<b>TAQUARITINGA DO NORTE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
169	<b>TEREZINHA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
170	<b>TERRA NOVA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
171	<b>TIMBAÚBA</b>	MÉDIO PORTE	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
172	<b>TORITAMA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
173	<b>TRACUNHAÉM</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
174	<b>TRINDADE</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
175	<b>TRIUNFO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
176	<b>TUPANATINGA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
177	<b>TUPARETAMA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00

178	<b>VENTUROSA</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
179	<b>VERDEJANTE</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
180	<b>VERTENTE DO LÉRIO</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
181	<b>VERTENTES</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
182	<b>VICÊNCIA</b>	PEQUENO PORTE II	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
183	<b>VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>	GRANDE PORTE	R\$ 36.000,00	2	R\$ 72.000,00
184	<b>XEXÉU</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
185	<b>DEFN</b>	PEQUENO PORTE I	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.616.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 22/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48278825** e o código CRC **45CC17F6**.

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

## **PORTARIA SAS Nº 39, de 22 de março de 2024.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** a Portaria SDSCJ nº 119, de 29 de setembro de 2016 e a Portaria SDSCJ nº 139, de junho de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - (CREAS);

**Considerando** o pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 05, de 23 de fevereiro de 2024, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 632, de 28 de fevereiro de 2024 e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2024.



## RESOLVE:

**Art. 1º.** Dispobinilizar o cofinanciamento para os 193 Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/ Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, elegíveis para o recebimento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

**Parágrafo Único.** São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

**Art. 2º.** Eleger o CREAS/PAEFI, localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recebimento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º.** Disponibilizar o cofinanciamento de 60 (sessenta) Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/ Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI elegíveis para o recebimento de cofinanciamento federal destinado aos serviços oriundos dos CREAS Regionais, em parcelas mensais no valor do rateio do recurso repassado pelo MDS, a ser pago em 12 (doze) parcelas, conforme o ANEXO II.

**Art. 4º.** Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no Anexo I e II deverão preencher, rubricar todas as páginas e assinar o Termo Aditivo ao Termo de aceite para serviços já estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, conforme modelo disponível do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

#### **ANEXO I - RECURSOS ESTADUAIS**

<b>Nº</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
1	Abreu e Lima	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
2	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
3	Afrânio	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00

4	Agrestina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
5	Água Preta	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
6	Águas Belas	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
7	Alagoinha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
8	Aliança	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
9	Altinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
10	Amaraji	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
11	Angelim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
12	Araçoiaba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
13	Araripina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
14	Arcoverde	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
15	Barra de Guabiraba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
16	Barreiros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
17	Belém de Maria	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
18	Belém do São Francisco	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
19	Belo Jardim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
20	Betânia	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
21	Bezerros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
22	Bodocó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
23	Bom Conselho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
24	Bom Jardim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
25	Bonito	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
26	Brejão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
27	Brejinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
29	Buenos Aires	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
30	Buíque	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
32	Cabrobó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
33	Cachoeirinha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
34	Caetés	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
35	Calçado	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
36	Calumbi	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
37	Camaragibe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
38	Camocim de São Félix	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
39	Camutanga	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
40	Canhotinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
41	Capoeiras	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
42	Carnaíba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
43	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
44	Carpina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
45	Caruaru	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
46	Casinhas	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
47	Catende	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
48	Cedro	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
49	Chã de Alegria	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
50	Chã Grande	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00

51	Condado	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
52	Correntes	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
53	Cortês	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
54	Cumaru	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
55	Cupira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
56	Custódia	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
57	Dormentes	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
58	Escada	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
59	Exu	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
60	Feira Nova	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
61	Fernando de Noronha	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 120.000,00
62	Ferreiros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
63	Flores	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
64	Floresta	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
65	Frei Miguelinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
66	Gameleira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
67	Garanhuns	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
68	Glória do Goitá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
69	Goiana	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
70	Granito	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
71	Gravatá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
72	Iati	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
73	Ibimirim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
74	Ibirajuba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
75	Igarassu	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
76	Iguaracy	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
77	Inajá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
78	Ingazeira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
79	Ipojuca	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
80	Ipubi	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
81	Itacuruba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
82	Itaíba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
83	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
84	Itambé	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
85	Itapetim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
86	Itapissuma	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
87	Itaquitinga	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
89	Jaqueira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
90	Jataúba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
91	Jatobá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
92	João Alfredo	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
93	Joaquim Nabuco	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
94	Jucati	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
95	Jupi	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
96	Jurema	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
97	Lagoa do Carro	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
98	Lagoa de Itaenga	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00

99	Lagoa do Ouro	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
100	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
101	Lagoa Grande	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
102	Lajedo	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
103	Limoeiro	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
104	Macaparana	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
105	Machados	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
106	Manari	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
107	Maraial	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
108	Mirandiba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
109	Moreilândia	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
110	Moreno	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
111	Nazaré da Mata	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
112	Olinda	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
113	Orobó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
114	Orocó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
115	Ouricuri	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
116	Palmares	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
117	Palmeirina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
118	Panelas	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
119	Paranatama	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
120	Parnamirim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
121	Passira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
122	Paudalho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
123	Paulista	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
124	Pedra	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
125	Pesqueira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
126	Petrolândia	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
127	Petrolina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
128	Poção	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
129	Pombos	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
130	Primavera	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
131	Quipapá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
132	Quixaba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
133	Recife	6	R\$ 3.000,00	12	R\$ 216.000,00
134	Riacho das Almas	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
135	Ribeirão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
136	Rio Formoso	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
137	Sairé	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
138	Salgadinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
139	Salgueiro	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
140	Saloá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
141	Sanharó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
142	Santa Cruz	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
145	Santa Filomena	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00

146	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
148	Santa Terezinha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
149	São Benedito do Sul	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
150	São Bento do Una	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
151	São Caetano	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
152	São João	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
153	São Joaquim do Monte	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
154	São José da Coroa Grande	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
155	São José do Belmonte	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
156	São José do Egito	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
157	São Lourenço da Mata	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
158	São Vicente Férrer	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
159	Serra Talhada	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
160	Serrita	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
161	Sertânia	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
162	Sirinhaém	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
163	Solidão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
164	Surubim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
165	Tabira	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
166	Tacaimbó	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
167	Tacaratu	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
168	Tamandaré	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
169	Taquaritinga do Norte	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
170	Terezinha	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
171	Terra Nova	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
172	Timbaúba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
173	Toritama	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
174	Tracunhaém	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
175	Trindade	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
176	Triunfo	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
177	Tupanatinga	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
178	Tuparetama	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
179	Venturosa	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
180	Verdejante	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
181	Vertente do Lério	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
182	Vertentes	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
183	Vicência	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
184	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
185	Xexéu	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
Total Estimado					<b>R\$ 7.032.000,00</b>

## ANEXO II - RECURSOS FEDERAIS

Nº	Município	Quantidade	Valor Mensal (Teto)	Parcelas	Valor Total
1	Afrânio	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
2	Alagoinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
3	Angelim	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
4	Araçoiaba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
5	Barra de Guabiraba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
6	Brejão	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
7	Buenos Aires	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
8	Cachoeirinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
9	Calçado	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
10	Calumbi	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
11	Camocim de São Félix	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
12	Camutanga	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
13	Capoeiras	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
14	Carnaíba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
15	Casinhas	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
16	Chã de Alegria	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
17	Correntes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
18	Cumaru	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
19	Dormentes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
20	Ferreiros	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
21	Frei Miguelinho	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
22	Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
23	Iati	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
24	Ingazeira	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
25	Itapetim	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
26	Itaquitinga	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
27	Jataúba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
28	Jatobá	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
29	Jucati	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
30	Jupi	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
31	Jurema	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
32	Lagoa do Carro	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
33	Lagoa do Ouro	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
34	Machados	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
35	Manari	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
36	Mirandiba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
37	Noreilândia	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
38	Orocó	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
39	Palmeirina	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
40	Paranatama	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
41	Poção	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
42	Quixaba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
43	Riacho das Almas	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
44	Sairé	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
45	Salgadinho	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00

Nº	Município	Quantidade	Valor Mensal (Teto)	Parcelas	Valor Total
46	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
47	Santa Filomena	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
48	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
49	São Vicente Ferrer	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
50	Solidão	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
51	Tacaimbó	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
52	Terezinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
53	Terra Nova	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
54	Tracunhaém	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
55	Triunfo	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
56	Tuparetama	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
57	Venturosa	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
58	Verdejante	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
59	Vertente do Lério	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
60	Vertentes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
Total Estimado pelo Teto					R\$ 3.600.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 22/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48278913** e o código CRC **F843E3B5**.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

## **PORTARIA SAS Nº 40, de 22 de março de 2024.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** a Portaria SDSCJ nº 141, de junho de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Organizações Não Governamentais – ONG executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

**Considerando** o pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 06, de 23 de fevereiro de 2024, que pactua o cofinanciamento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 633, de 28 de fevereiro de 2024 e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.



## RESOLVE:

**Art. 1º.** Disponibilizar o cofinanciamento para os Serviços de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) elegíveis, para o recebimento de recursos estaduais em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais) por meta, destinado a 16 (dezesesseis) municípios, totalizando 995 (novecentos e noventa e cinco), conforme o ANEXO I.

**Parágrafo Único.** São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no SIPIA/SINASE.

**Art. 2º.** Disponibilizar o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) elegíveis para o recebimento de Recurso Federal destinado aos serviços oriundos dos CREAS Regionais, em parcelas mensais no valor do rateio do recurso repassado pelo MDS, a ser pago em 12 (doze) parcelas, conforme o ANEXO II.

**Art. 3º.** Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no Anexo I e II deverão preencher, rubricar todas as páginas e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite para serviços já estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, conforme modelo disponível do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

#### ANEXO I - RECURSOS ESTADUAIS

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - RECURSO ESTADUAIS						
Nº	MUNICÍPIO	METAS	VALOR DA META	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR ANUAL
001	ABREU E LIMA	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
001	ARCOVERDE	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00	12	R\$ 96.000,00
025	BONITO	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
002	CABO DE SANTO AGOSTINHO	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
003	CARPINA	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
004	CARUARU	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00	12	R\$ 168.000,00
066	GARANHUNS	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	12	R\$ 24.000,00
070	GRAVATÁ	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
005	IPOJUCA	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00

083	<b>ITAMBÉ</b>	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
006	<b>JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
007	<b>PAUDALHO</b>	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
008	<b>PAULISTA</b>	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
009	<b>RECIFE</b>	235	R\$ 100,00	R\$ 23.500,00	12	R\$ 282.000,00
150	<b>SÃO CAETANO</b>	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
010	<b>SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b>	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 1.194.000,00

## ANEXO II - RECURSOS FEDERAIS

<b>MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - RECURSOS FEDERAIS</b>				
<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
012	<b>ARAÇOIAIBA</b>	R\$ 2.200,00	12	R\$ 26.400,00
033	<b>CACHOEIRINHA</b>	R\$ 2.200,00	12	R\$ 26.400,00
042	<b>CARNAÍBA</b>	R\$ 2.200,00	12	R\$ 26.400,00
096	<b>LAGOA DO CARRO</b>	R\$ 2.200,00	12	R\$ 26.400,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 105.600,00



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 22/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48279116** e o código CRC **F1511335**.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:  
8131833000

## **PORTARIA SAS Nº 41, de 22 de março de 2024.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 07, de 23 de fevereiro de 2024, que pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 634, DE 28 de fevereiro de 2024 e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disponibilizar o cofinanciamento para os 12 (Doze) Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, nos equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Disponibilizar o cofinanciamento para os 4 (quatro) municípios elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento para implantação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo II.

**Art. 3º.** Pactuar os 04 (Quatro) Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP nos equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a inserção do equipamento no sistema CadSuas, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo III.

**Art. 4º.** Os municípios elegíveis deverão atender aos critérios de elegibilidade:

**a)** Estabelecidos pela Resolução CIT Nº 6 de 12 Abril de 2013 que dispõe:

**I** - aos municípios de médio porte localizados em região metropolitana;

**II** - aos municípios de grande porte, metrópoles e DF.

**b)** Ter no mínimo 20 (vinte) pessoas em situação de rua inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 5º.** Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no Anexo I, II e III deverão preencher, rubricar todas as páginas e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite para serviços já estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, conforme modelo disponível do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

## Anexo I

Nº	Município	Quantidade	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Abreu e Lima	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	Caruaru	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
3	Jaboatão dos Guararapes	2	R\$ 20.000,00	12	R\$ 480.000,00
4	Petrolina	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
5	Recife	5	R\$ 20.000,00	12	R\$ 1.200.000,00
6	Olinda	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
7	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
<b>Total Estimado</b>					<b>R\$ 2.880.000,00</b>

## Anexo II

Nº	Município	Quantidade	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Camaragibe	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Paulista	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	São Lourenço da Mata	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
<b>Total Estimado</b>					<b>R\$ 200.000,00</b>

## Anexo III

Nº	Município	Quantidade	Parcelas	Valor Mensal	Valor Mensal
1	Cabo de Santo Agostinho	1	A definir	R\$ 20.000,00	A definir
2	Camaragibe	1	A definir	R\$ 20.000,00	A definir
3	Paulista	1	A definir	R\$ 20.000,00	A definir
4	São Lourenço da Mata	1	A definir	R\$ 20.000,00	A definir
<b>Total Estimado:</b>					<b>R\$ 480.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 22/03/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48279182** e o código CRC **FA1BF10E**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS  
SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:  
8131833000

## PORTARIA SAS Nº 42, de 22 de março de 2024.

*Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento Institucionais para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** o pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 08, DE 23 de fevereiro de 2024, que pactua cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento Institucionais para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 634, DE 28 de fevereiro de 2024 e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Disponibilizar o cofinanciamento de 67 (sessenta e sete) serviços de acolhimento institucionais para crianças e adolescentes, nesta data, elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais) por meta, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme metas e valores descritos no Anexo I.

**Parágrafo Único.** São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS, bem como o número de metas de cada serviço.

**Art. 2º.** Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução por meio de instrumento jurídico pertinente.

**Art. 3º.** Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no Anexo I deverão preencher, rubricar todas as páginas e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite para serviços já estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, conforme modelo disponível do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I



Nº	Município	Nome	Metas	Valor per capita	Valor mensal	Valor Tot
1	Abreu e Lima	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO PONTE PARA A VIDA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
2	Afogados da Ingazeira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL JOÃO DE FREITAS NETO	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
3	Afrânio	Unidade de Acolhimento	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
4	Águas Belas	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108
5	Arcoverde	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ACOLHER ANTÔNIO GALINDO VIANA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
6	Barreiros	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM JOSÉ VICENTE DE ALBUQUERQUE	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
7	Belo Jardim	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
8	Bezerros	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA CARMINHA DE GÓES	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
9	Brejo da Madre de Deus	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA VOVÓ	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
10	Cabo de Santo Agostinho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA CRIANÇA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
11	Cabo de Santo Agostinho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DO ADOLESCENTE	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
12	Camaragibe	Unidade de Acolhimento De Braços Abertos	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
13	Carpina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
14	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 1	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
15	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 2	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
16	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 3	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
17	Custódia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOM HÉLDER CÂMARA	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
18	Garanhuns	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRAÇAR I	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
19	Garanhuns	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRAÇAR 2	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
20	Goiana	UNIDADE DE ACOLHIMENTO JULUNDA PEIXOTO DE OLIVEIRA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
21	Gravatá	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL IRMÃ DULCE	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
22	Ibimirim	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
23	Igarassu	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - PÃO DA VIDA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
24	Igarassu	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALDEIAS INFANTIS SOS - CASAS 02 E 03	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135
25	Ipojuca	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE APOIO RAIÓ DE LUZ	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
26	Itaíba	UNIDADE DE ACOLHIMENTO -CASA DA INFÂNCIA	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
27	Itapissuma	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR EUNICE PESSOA DE PAIVA	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
28	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
29	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE MARIA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
30	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO VILA BETÂNIA - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA DO BRASIL	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
31	Macaparana	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45
32	Moreno	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CIDA DE EVANGÉLICA DOS ÓRFÃOS	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
33	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
34	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIMENTO	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
35	Palmareis	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASPP GRANJA PARAÍSO	40	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360
36	Palmareis	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASPP LAR HELENINHA	40	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360
37	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LEONOR NUNES " VÓ RAIMUNDA I"	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
38	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ	40	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360
39	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RAIMUNDA LEONOR NUNES " VÓ RAIMUNDA II"	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
40	Pedra	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASINHA FELIZ	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
41	Pesqueira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO ACOLHER	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
42	Petrolândia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
43	Petrolina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO DA GUARDA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
44	Petrolina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAURA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
45	Recife	Unidade de Acolhimento Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135
46	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ACOLHER	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135
47	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
48	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO LAR DO NENEM	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
49	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
50	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DOCE LAR	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
51	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135
52	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (LARBEM)	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
53	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO ACALANTO	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
54	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO ACONCHEGO	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
55	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO RAIÓ DE LUZ	14	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126
56	Santa Cruz do Capibaribe	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MARISTELA MONTEIRO	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
57	Santa Terezinha	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36
58	São Bento do Una	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO INSTITUCIONAL LAR DOS ANJOS AQUILLES E PIETRO	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
59	São José da Coroa Grande	Unidade de Acolhimento - CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72
60	São Lourenço da Mata	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DONA IVANILDA MARIA DA SILVA	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
61	Serra Talhada	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
62	Sertânia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REENCONTRO COM VIDA	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108
63	Sirinhaém	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DONA GISELDA DE QUEIROZ XIMENES	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
64	Timbaúba	Unidade de Acolhimento Institucional Ruth de Lima Borba	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
65	Triunfo	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ACONCHEGO RAIÓ DE SOL	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90
66	Venturosa	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108
67	Vitória de Santo Antão	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO VITÓRIA HUMANA - IVH	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180
TOTAL ESTIMADO						R\$ 10.68



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 22/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48279333** e o código CRC **A6002560**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000



## **PORTARIA SAS Nº 43, de 22 de março de 2024.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** o pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 07, de 23 de fevereiro de 2024, que pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 635, DE de 28 de fevereiro de 2024 e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Cofinanciar 31 (trinta e Um) Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipes exclusivas elegíveis para o recebimento do cofinanciamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

**Parágrafo Único.** Serão considerados elegíveis os Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipe exclusiva cujos órgãos gestores oficiarem a Secretaria Executiva de Assistência Social informando a existência do serviço e comprovando seu funcionamento bem como a exclusividade da equipe.

**Art. 2º.** Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no Anexo I deverão preencher, rubricar todas as páginas e assinar o termo aditivo ao Termo de aceite para serviços já estabelecidos ou Termo de Aceite para novos Cofinanciamentos, conforme modelo disponível do site do SIGAS: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

### **ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
1	Abreu e Lima	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
2	Agrestina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
3	Barreiros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
4	Belo Jardim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
5	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
6	Camaragibe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
7	Caruaru	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
8	Flores	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
9	Garanhuns	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
10	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
11	Jaboatão dos Guararapes	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
12	Nazaré da Mata	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
13	Olinda	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
14	Palmares	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
15	Paulista	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 72.000,00
16	Petrolina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00

17	Quixaba	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
18	Recife	6	R\$ 3.000,00	12	R\$ 216.000,00
19	Rio Formoso	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
20	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
21	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
22	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
23	Vertente do Lério	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
Total Estimado: R\$ 1.116.000,00					



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 22/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48279422** e o código CRC **1E796AC8**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS  
SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:  
8131833000

Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**CO  
ESTADO DE MUDANÇA

22 de Março de 2024.

**Carlos Eduardo Braga Farias**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas